

guesia de Vendas Novas, concelho e comarca de Montemor-o-Novo, distrito de Évora.

Os Ministros da Justiça e dos Cultos, da Guerra e das Finanças o façam publicar. Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vasco Guedes de Vasconcelos*—*João E. Pinto de Magalhães*—*Francisco Xavier Peres Trancoso*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Superintendência dos Serviços Fabris

#### Portaria n.º 3:033

Devendo a promoção a operário dos ajudantes das oficinas de construções navais, ferraria e caldeiras de vapor do Arsenal de Marinha ter lugar, nos termos das alterações do regulamento da Administração dos Serviços Fabris, ainda em vigor, por escolha e na proporção de dois quintos das vagas que se dessem nas respectivas oficinas;

Considerando, porém, que, muito embora diploma algum abolisse o direito da promoção dos referidos ajudantes a operários, tem ela estado sustada como consequência da aplicação do decreto n.º 5:590, de 10 de Maio de 1919, que, concedendo a todos os operários do Arsenal de Marinha as mesmas regalias e unificando os salários, aboliu, *ipso facto*, a entrada no quadro por escolha e antiguidade que anteriormente se dava, visto que os aprendizes entram imediatamente na classe de operá-

rios independentemente de vaga logo que terminem a aprendizagem;

Tendo em vista que tal situação é manifestamente injusta para os ajudantes das oficinas de construções navais, ferraria e caldeiras de vapor, tirando-lhes todo o incentivo para se aperfeiçoar e progredir, o que só pode redundar em prejuízo do Estado de que são servidores;

Considerando que a sua promoção só deve ter lugar por concurso, de forma a dela resultar a selecção daqueles que demonstrem maior aptidão profissional, assiduidade, zelo e diligência no serviço:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a promoção a operário dos ajudantes das oficinas de construções navais, ferraria e caldeiras de vapor do Arsenal de Marinha tenha lugar anualmente na proporção de um por cada três ajudantes durante o ano admitidos, caso os haja nas precisas condições, o que será apurado em concurso.

Para escolha dos ajudantes a promover, será aberto concurso perante o júri composto de três oficiais nomeados pela Direcção das Construções Navais, que ouvirão o official dirigente e pessoal de mestrança, podendo ainda colher todas as informações que julguem convenientes. Terão preferência os ajudantes que demonstrem maior aptidão profissional, provando assiduidade, zelo e diligência no serviço. Em igualdade de circunstâncias atender-se há à antiguidade e ter-se há também em atenção as habilitações teóricas que os concorrentes possuam, utilizáveis para a sua profissão. Será obrigatória a produção de um artefacto.

Paços do Governo da República; de 11 Janeiro de 1922.—O Ministro da Marinha, *João Manuel de Carvalho*.